



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

CONTRATO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A
EMPRESA KETES E MARQUES SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **KETES E MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.285.420/0001-30, com sede à rua Saldanha Marinho, nº522, centro, Boa Ventura de São Roque-PR, CEP: 85225000, ora representada na forma de seus atos constitutivos pela Senhora **Viviane de Souza Ketes**, doravante denominada **CONTRATADA**, justam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato, **“CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

2.2 – O presente CREDENCIAMENTO tem por finalidade/objeto atender de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de TERRA NOVA DO NORTE, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**, ficando, por conseguinte os termos da Inexigibilidade e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 55, XI da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade Credenciamento por preço por item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados, serão pagos ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT.

5.1.1 - O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais).

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito **AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 – CENTRO**, neste Município, até o dia 10 de cada mês.

5.3 – O CONTRATANTE descontará no ato do pagamento os Impostos Federais obrigatórios INSS, IR e o Municipal ISSQN.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo: credenciamento das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos especializados de plantonistas e para remoção de pacientes fora do município conforme solicitações da secretaria municipal de saúde de TERRA NOVA DO NORTE/MT, conforme planilha abaixo:

Cód. Sistema	Especificação técnica / descrição do serviço ou material	Qtd.	Valor unt.	Valor total
288053	SERVIÇO MÉDICO MENSAL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS SENDO REALIZADOS 02 VEZES POR MÊS COM 10 PROCEDIMENTOS EM CADA UM DOS ATENDIMENTOS	05	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00

Cód. Sistema	Especificação técnica / descrição do serviço ou material	Qtd	Valor unt.	Valor total
289977	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA CUIABA, VARZEA GRANDE OU RONDONOPOLIS MT	08	R\$ 2.400,00	R\$ 19.200,00
289978	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA NOVA MUTUM MT	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
289979	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA SORRISO OU LUCAS DO RIO	08	R\$ 1.200,00	R\$9.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

	VERDE MT			
289980	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA ALTA FLORESTA OU SINOP MT	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
289981	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA PEIXOTO DE AZEVEDO MATUPA GUARANTA DO NORTE OU COLIDER MT	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
			VALOR TOTAL:	R\$ 87.200,00

6.2 - A CREDENCIADA somente realizara os serviços mediante apresentação da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente executados.

6.4 - A quantidade de Solicitação de plantões e/ou remoções será de acordo com a demanda e recursos disponíveis, não necessariamente será utilizada todas as quantidades contratadas.

6.5 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados, numa mesma modalidade e nas mesmas quantidades, visando a melhor distribuição dos serviços.

6.6 - A distribuição dos plantões e remoções será de acordo com o número de profissionais credenciados e a demanda do município.

6.7 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada o profissional constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato dos serviços.

6.8 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada ao profissional pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

6.9 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.10 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.11 - A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

6.12 - O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas.

6.13 - Os serviços deverão ser realizados conforme descrição dos itens.

6.14 - Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

6.15 - Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

6.16 - O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

6.17 - É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

6.18 - Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

6.19 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

6.20 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.20.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.20.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

6.21 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.21.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.21.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nas dependências do Hospital municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT e/ou na remoção de pacientes, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.21.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.22 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de TERRA NOVA DO NORTE - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

6.23 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6.24 - Recebimento Dos Serviços:

6.24.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

6.24.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

6.24.3 - O Município de TERRA NOVA DO NORTE/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.25 - O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE.

7 – DAS DESPESAS

7.1 - O CONTRATADO encaminhará ao CONTRATANTE até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.2 - O Contratado deverá emitir e indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

7.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

7.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.7 - A seu **critério**, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR
0521	07	003	2161	339034	1500100200	R\$ 87.200,00

9 – PRAZOS

9.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços é de 03 **(três) meses**, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante.

9.2 - **A Vigência do presente contrato é até 22/03/2025, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.**

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**

atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

10.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

10.12 – A CONTRATADA deverá comunicar a Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, com o objetivo de evitar a continuidade de benefício previdenciário indevido;

10.14 – Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

10.15 – A CONTRATADA deverá atuar, em caso de perícia em juízo, na qualidade de assistente técnico da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT;

10.16 – Para os atrasos na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato;

10.17 - Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

10.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Prestador de Serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.4 - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal exigida, sob pena de rescisão contratual;

14 - DOS ILÍCITOS PENAI

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – DO FISCAL DE CONTRATO

15-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado

Fiscal Titular: ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1655075-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 011.600.701.05, matrícula funcional nº 1942.

16 – RESCISÃO

16.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

16.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

16.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

16.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

16.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

16.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

16.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

16.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

16.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

As partes contratantes elegem o foro de TERRA NOVA DO NORTE - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Terra Nova do Norte-MT, 02 de janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON- PREFEITO MUNICIPAL

KETES E MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: